SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0007555-49.2005.8.26.0566 - 2018/05

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Posto Esplanada Lopes e Lopes Sao Carlos Ltda

Requerido: Alessandro Vieira de Mattos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.**

Vistos.

Ante a satisfação total do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Arbitro em R\$ 888,91(oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) os honorários advocatícios ao Dr. Mateus Henrique Duarte de Souza, nomeado ás fls.32.

Eventuais custas em aberto ficam a cargo do executado, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Expeça-se a competente certidão.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 21 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA